



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1527A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.882****De 15 de agosto de 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Praça Digital nas praças e parques do Município de Mirassol, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, no âmbito do município de Mirassol, o Programa Praça Digital, nas praças e parques do município de Mirassol.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Mirassol.

§ 2º - O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet.

§ 3º - O programa Praça Digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art.2º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art.3º - O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Praça Digital.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal poderá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientações de utilização.

Art.5º - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a complementação da presente Lei.

Parágrafo Único - Caso haja interesse de empresas privadas em apoiarem este Programa sem custo financeiro ao Poder Executivo Municipal, poderão ser instaladas placas de propaganda desta empresa, nos termos a serem regulamentados por Decreto.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 15 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.378**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.839.681,49 (Hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.839.681,49 (Hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 321

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	10.000,00

FICHA 327

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00

FICHA 342

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00

FICHA 369

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.089	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	30.843,17

FICHA 386

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.096	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00

FICHA 421

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.108	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00



EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Ofício nº 662, de 13 de agosto de 2024 da Secretaria da Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão para gerência financeira para as festividades do Desfile Cívico de 07 de setembro, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Luzia de Fátima Paula
Vice-Presidente	Denilson Augusto Ferreira
1º Tesoureiro	Paula Christien Ferreira David
2º Tesoureiro	Paola Alexandra Sagulo
1º Secretário	Diego Anderson Monteiro Domingos
2º Secretário	Soeli Aparecida de Andrade Faria
Coordenador Geral	Margarete Batista Teodoro
Membros	Josana Maria Deolindo Vilar Zanetti Rosângela Aparecida Fagundes Catosi Simone Cristina Sajonetti Gonçalves

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.382

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 607.680,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.881, de 13 de agosto de 2024 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 607.680,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1471		
02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10	Saúde		
10.301	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.50.30	Material de Consumo	RS	607.680,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		RS	607.680,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso

de Arrecadação vinculado ao Fundo Estadual de Saúde, de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS nº 140 de 20/06/2024.....R\$ **607.680,00**

TOTAL R\$ **607.680,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 15 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.383

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Mirassol, a fase externa das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 14 do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - ...

§ 1º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento. **(NR)**

§ 2º - O Edital deverá estabelecer que o licitante vencedor, tão logo convocado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou seu substituto, deverá enviar os documentos de habilitação em formato digital, no prazo mínimo de até 40 (quarenta) minutos, juntamente com a proposta readequada. **(NR)**

I. Quando a licitação tiver por objeto a contratação de serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de



engenharia, o prazo mínimo a ser fixado deverá ser de até 02 (dois) dias úteis.” **(NR)**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....